

法律文告及其他

澳門公務員互助會佈告 關於平常會員大會召開事宜	澳門公務員互助會佈告 關於一九八七年第四季試算表	澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領教育司一已故退休雜役遺下之遺屬贍養金	澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門市政廳一退休恤金基金會佈告 已故度量衡助理校正員遺下之遺屬贍養金	郵電 兩缺准考人確定名單 關於招考填補一等文員第一職階	地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補三等文員第一職階一缺准考人臨時名單	保安部隊司令部佈告 關於一九八八年/地區治安服務/第一期男性准考人體格檢驗結果	保安部隊司令部佈告 關於一九八八年/地區治安服務/第一期男性准考人確定名單	保安部隊司令部佈告 關於一九八八年/地區治安服務/第二期訓練班普通職程與及治安警察廳樂師及水警稽查隊船機械師專業職程報名事宜	保安部隊司令部佈告 關於一九八八年/特別/地區治安服務男性治安警察廳及消防隊副區長報名事宜	保安部隊司令部佈告 關於修改十七號小型巴士之路線事宜	工務運輸司佈告 關於招考填補科長一缺准考人確定名單	工務運輸司佈告 關於招考填補科長一缺准考人確定名單	經濟 司佈告 關於稽查職程見習員准考人確定名單
----------------------------	-----------------------------	--	---	-----------------------------------	---------------------------------------	--	--	---	--	-------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 16/88/M

de 7 de Março

Face à conveniência em assegurar, de forma permanente, a defesa dos interesses do Território junto das Comunidades Europeias, nomeadamente nos planos comercial e aduaneiro, foi assinado, em 16 de Novembro de 1987, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Governo de Macau, um Protocolo para o Estabelecimento do Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau da Embaixada de Portugal em Bruxelas.

Importa agora proceder à criação dos necessários meios legais que, no ordenamento jurídico do Território, viabilizem a execução dos princípios firmados naquele instrumento e, bem assim, clarificar alguns aspectos quanto ao estatuto do pessoal que por ele venha a ficar abrangido.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os encargos resultantes da aplicação do Protocolo para o Estabelecimento do Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau da Embaixada de Portugal em Bruxelas serão satisfeitos pelo Orçamento Geral do Território (OGT), por conta de rubrica adequada da tabela de despesa.

2. À Direcção dos Serviços de Finanças compete a execução financeira do Protocolo referido no número anterior.

Art. 2.º — 1. O provimento do pessoal que for designado para o exercício de funções no âmbito do Protocolo para o Estabelecimento do Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau da Embaixada de Portugal em Bruxelas, e respectivo estatuto, obedecerão ao disposto na legislação aplicável da República.

2. O tempo de serviço prestado por funcionários e agentes da Administração Pública do Território no âmbito do Protocolo referido no número anterior, será contado, para todos os efeitos legais, como efectivo serviço na categoria e quadro de origem.

Aprovado em 3 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 17/88/M

de 7 de Março

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, o internato geral para médicos é, para além de um processo de formação destes profissionais, condição necessária para o exercício da profissão no âmbito das carreiras médicas e ingresso em processos de formação mais diferenciados;

Assim sendo, cumpre regulamentar tal processo de formação, dando-lhe um cunho essencialmente prático, em complemento dos conhecimentos obtidos nas universidades.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Definição e finalidades)

1. O internato geral é um internato médico que tem como objectivo aperfeiçoar e completar o conhecimento e experiência médicos adquiridos durante a frequência do curso de medicina e proporcionar ao licenciado o treino necessário à criação de condições para o eficiente exercício da sua profissão.